

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DAS ELEIÇÕES GERAIS PARA ESCOLHA DOS MEMBROS
DA DIRETORIA EXECUTIVA
E DO CONSELHO FISCAL DO SISEPE-TO**

QUADRIÊNIO 2026/2030

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - SISEPE/TO, constituída pela Portaria SISEPE-TO/GABPRES nº 027, de 04 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6954, de 05 de dezembro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, *caput*, §§1º e 2º do Estatuto do SISEPE/TO, e em conformidade com o Regimento Eleitoral aprovado em reunião realizada no dia 14 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar todos os servidores públicos estaduais sindicalizados ao SISEPE/TO, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, para participarem das Eleições Gerais destinadas à escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SISEPE/TO, para o quadriênio 2026/2030.

Art. 2º As eleições serão realizadas no dia 06 de março de 2026 (sexta-feira), no horário das 9h às 17h, de forma simultânea em todos os locais de votação definidos por esta Comissão Eleitoral, conforme estatuto, a saber:

I - Palmas/TO - Sede Administrativa do SISEPE/TO, situada na Av. LO 01, Qd 103 SUL, 69;

II - Porto Nacional/TO - Sede da Diretoria Regional da Região Centro-Sul situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1167, Quadra E, Lote 38, Setor Aeroporto.

III - Gurupi/TO - Sede da Diretoria Regional da Região Sul situada na Avenida E, Lote 10, Quadra 139 B, Bairro Nova Fronteira.

IV - Taguatinga/TO - Sede da Diretoria Regional da Região Sudeste situada na Rua Antônio Fleury, Leste, Quadra 32, Lote 02.

V - Araguaína/TO - Sede da Diretoria Regional da Região Norte situada no Loteamento Jardim América, Quadra 2, Rua Araucária.

VI - Araguatins/TO - Sede da Diretoria Regional da Região do Bico do Papagaio, situada na Rua Castelo Branco, nº 769, Centro.

Parágrafo único. As eleições serão realizadas preferencialmente com urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE/TO, podendo, em caso de impossibilidade técnica, ser utilizadas urnas de lona, conforme aditamento previsto no Regimento Eleitoral.

Art. 3º O pedido de registro das chapas deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral mediante protocolo na sede administrativa do SISEPE/TO, situada na Avenida LO-01, Quadra 103 Sul, Lote 69, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, no prazo máximo de dez dias contados do primeiro dia seguinte a divulgação deste edital, de segunda a sexta, em horário comercial (8h - 12h/14h - 18h), observando-se os seguintes requisitos:

I - A documentação deverá ser apresentada devidamente organizada e numerada, de forma a facilitar a análise pela Comissão Eleitoral;

II - Somente serão aceitas inscrições de chapas que atendam integralmente às exigências estatutárias e regimentais.

Art. 4º A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, nos próprios locais onde ocorrer o pleito, sob supervisão dos coordenadores, mesários e fiscais designados, lavrando-se ata circunstanciada e remetendo-se a documentação à Comissão Eleitoral Central em Palmas/TO.

Art. 5º Casos omissos e dúvidas quanto à interpretação deste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, conforme disposições do Regimento Eleitoral e do Estatuto do SISEPE/TO.

Art. 6º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado no site oficial do SISEPE/TO, Diário Oficial do Estado do Tocantins e murais das Diretorias Regionais.

Palmas - TO, 29 de janeiro de 2026.

Danielle Felix Delmondes Figueiredo Lima
Presidente da Comissão Eleitoral

Israel Sousa e Silva
Secretário da Comissão Eleitoral

Daurizan Souza Carvalho da Silva
Secretária da Comissão Eleitoral

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL - RIPE

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
NO ESTADO DO TOCANTINS - SISEPE-TO**

RIPE/Nº 001/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - SISEPE/TO, devidamente constituída pela Portaria SISEPE-TO/GABPRES nº 027, de 04 de dezembro de 2025, em estrito cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55 do Estatuto Social da entidade, em especial pelo seu inciso II, vem por meio deste instrumento expedir o Regimento Interno do Processo Eleitoral - RIPE, estabelecendo as normas e procedimentos que regerão a eleição para a renovação dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o quadriênio 2026/2030, a ser realizada em 06 de março de 2026, em conformidade com as disposições do Estatuto Social vigente e da legislação aplicável.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Do Objeto e da Finalidade

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral tem por objeto e finalidade dispor sobre a organização, a direção, a fiscalização e a execução de todas as fases do processo eleitoral para a escolha dos membros que comporão a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - SISEPE-TO, para o mandato correspondente ao quadriênio de 1º de junho de 2026 a 31 de maio de 2030.

Parágrafo Único. Todas as disposições contidas neste Regimento vinculam a Comissão Eleitoral, os candidatos, as chapas, os fiscais e os eleitores, sendo sua observância obrigatória em todas as etapas do pleito, sob pena de aplicação das sanções previstas no Estatuto Social e neste instrumento normativo. A sua elaboração e publicidade visam garantir a máxima transparência, lisura, isonomia e legitimidade do processo democrático de escolha dos representantes da categoria.

Capítulo II - Da Comissão Eleitoral e suas Atribuições

Art. 2º O processo eleitoral, em sua integralidade, será conduzido, coordenado e fiscalizado por uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos dentre os sindicalizados em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme preceitua o artigo 53 do Estatuto Social, sendo vedada a participação de candidatos ou atuais ocupantes de cargos eletivos da estrutura do sindicato.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral, em caráter privativo e com soberania em suas decisões, ressalvado o direito de recurso nos termos estatutários, zelar pelo fiel cumprimento das normas eleitorais, sendo suas atribuições, sem prejuízo de outras previstas no Estatuto Social:

I - expedir o presente Regimento Eleitoral e quaisquer outras instruções, Portarias ou resoluções que se fizerem necessárias para a boa condução do pleito, dirimindo as dúvidas e solucionando os casos omissos;

II - convocar as eleições gerais por meio de edital, com ampla publicidade, nos termos do artigo 54 do Estatuto Social;

III - receber, processar, analisar e deliberar sobre os pedidos de registro de chapas, verificando o cumprimento de todos os requisitos de elegibilidade e documentais;

IV - julgar os pedidos de impugnação de registro de chapas ou de candidatos, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa;

V - designar e credenciar os mesários que atuarão nas mesas receptoras de votos, bem como seus respectivos suplentes, orientando-os sobre os procedimentos de votação e apuração;

VI - nomear subcomissões eleitorais para as regiões do Estado, se julgar necessário para a otimização dos trabalhos;

VII - providenciar e fiscalizar todo o material necessário à votação e à apuração, incluindo a preparação do sistema de votação eletrônica;

VIII - apreciar e julgar as impugnações de votos, urnas ou quaisquer outras ocorrências durante o dia da votação;

IX - coordenar e centralizar a apuração geral dos votos, consolidando os resultados provenientes de todas as urnas eletrônicas;

X - proclamar o resultado oficial das eleições e os candidatos eleitos, lavrando a respectiva ata;

XI - analisar e julgar os recursos interpostos contra o resultado do pleito ou contra o processo eleitoral em sua totalidade, nos prazos e formas previstos neste Regimento e no Estatuto;

XII - dar posse solene aos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, encerrando formalmente o processo eleitoral e dissolvendo-se automaticamente.

TÍTULO II - DOS ATOS PREPARATÓRIOS DO PLEITO

Capítulo I - Da Convocação da Eleição

Art. 4º A convocação das eleições gerais será formalizada por meio de edital específico, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no sítio eletrônico oficial do SISEPE-TO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para a realização do pleito, nos termos do artigo 54, §1º, do Estatuto Social.

Parágrafo Único. O edital de convocação conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - a data, o horário e os locais de votação;

II - o prazo para o registro de chapas, com o respectivo local e horário para o protocolo dos requerimentos;

Capítulo II - Do Eleitor

Art. 5º É considerado eleitor todo sindicalizado que, na data da eleição, satisfaça cumulativamente as seguintes condições, conforme o artigo 52 do Estatuto Social:

I - contar com mais de 90 (noventa) dias de sindicalização;

II - estar em dia com suas contribuições mensais e demais obrigações financeiras para com o sindicato.

Art. 6º A Comissão Eleitoral divulgará no site do Sindicato, com antecedência de 20 (vinte) dias do pleito, a listagem completa de todos os sindicalizados aptos a votar, a qual será organizada em ordem alfabética e servirá de base para a folha de votação de cada mesa receptora.

§1º Cópias da relação de eleitores serão disponibilizadas aos representantes legais de cada chapa devidamente registrada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua solicitação formal, para fins de conferência e fiscalização, após a publicação da listagem a que se refere o *caput* deste artigo.

§2º O eleitor que, estando em pleno gozo de seus direitos e verificando a ausência de seu nome na lista de votantes, poderá, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, apresentar requerimento à Comissão Eleitoral, demonstrando o cumprimento dos requisitos estatutários e solicitando a inclusão de seu nome na referida lista.

TÍTULO III - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Capítulo I - Da Composição e dos Requisitos de Elegibilidade

Art. 7º As chapas concorrentes deverão ser compostas por 42 (quarenta e dois) candidatos, preenchendo a totalidade dos cargos titulares e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme estrutura definida no artigo 56 do Estatuto Social, a saber:

Para a Diretoria Executiva: I - Presidente do SISEPE-TO; II - Vice-Presidente do SISEPE-TO; III - Secretário Geral; IV - Suplente de Secretário Geral; V - Diretor Financeiro; VI - Suplente de Diretor Financeiro; VII - Diretor Administrativo; VIII - Suplente de Diretor Administrativo; IX - Diretor de Assuntos Jurídicos; X - Suplente de Diretor de Assuntos Jurídicos; XI - Diretor de Comunicação e Relações Públicas; XII - Suplente de Diretor de Comunicação e Relações Públicas; XIII - Diretor de Formação Técnica e Qualificação Profissional; XIV - Suplente de Diretor de Formação Técnica e Qualificação Profissional; XV - Diretor de Assuntos Parlamentares; XVI - Suplente de Diretor de Assuntos Parlamentares; XVII - Diretor de Aposentados e Pensionistas; XVIII - Suplente de Diretor de Aposentados e Pensionistas; XIX - de Diretor Regional da Região Central; XX - de 1º Suplente de Diretor Regional da Região Central; XXI - 2º Suplente de Diretor Regional da Região Central; XXII - Diretor Regional da Região Centro-Sul; XXIII - 1º Suplente de Diretor Regional da Região Centro-Sul; XXIV - 2º Suplente de Diretor Regional da Região Centro-Sul; XXV - Diretor Regional da Região Sul; XXVI - 1º Suplente de Diretor Regional da Região Sul; XXVII - 2º Suplente de Diretor Regional da Região Sul; XXVIII - Diretor Regional da Região Sudeste; XXIX - 1º Suplente de Diretor Regional da Região Sudeste; XXX - 2º Suplente de Diretor Regional da Região Sudeste, XXXI - Diretor Regional da Região Norte; XXXII - 1º Suplente de Diretor Regional da Região Norte; XXXIII - 2º Suplente de Diretor Regional da Região Norte, XXXIV - Diretor Regional da Região do Bico do Papagaio; XXXV - 1º Suplente de Diretor Regional da Região do Bico do Papagaio, XXXVI - 2º Suplente de Diretor Regional da Região do Bico do Papagaio.

Para Conselho Fiscal: I - Conselheiro Presidente do Conselho Fiscal; II - Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Fiscal; III - Conselheiro Relator e Revisor do Conselho Fiscal; IV - 1º Suplente do Conselho Fiscal; V - 2º Suplente do Conselho Fiscal; VI - 3º Suplente do Conselho Fiscal.

Art. 8º Para concorrer a qualquer cargo eletivo, o sindicalizado deverá atender, na data do requerimento de registro da chapa, a todos os requisitos de elegibilidade dispostos no artigo 57 do Estatuto Social, os quais deverão ser comprovados mediante a apresentação dos documentos e declarações pertinentes. A ausência de qualquer um dos requisitos por parte de um candidato implicará no indeferimento de sua candidatura.

Capítulo II - Do Processo de Registro e Documentação

Art. 9º O pedido de registro das chapas deverá ser realizado mediante requerimento escrito, em duas vias, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado na secretaria da sede administrativa do SISEPE-TO, em Palmas -TO, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de publicação do edital de convocação das eleições, conforme artigo 58, §1º, do Estatuto Social.

Art. 10 O requerimento de registro de chapa deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos para cada um dos 42 (quarenta e dois) candidatos:

I - Ficha de qualificação completa, contendo nome completo, cargo pretendido, número de CPF, RG, número de sindicalização, PIS/PASEP, órgão de lotação e assinatura;

II - Cópia de documento de identidade oficial com foto (RG, CNH ou carteira profissional);

III - Cópia do último contracheque para comprovação do vínculo funcional;

IV - Cópia de comprovante de residência atualizado;

V - Certidão negativa de crimes eleitorais, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

VI - Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa relativas a tributos federais, estaduais e municipais;

VII - Certidão negativa criminal das justiças federal e estadual;

VIII - Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

IX - Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins;

X - Declaração do departamento de Recursos Humanos a que esteja vinculado, atestando que não ocupa ou tenha ocupado cargo em comissão ou função de confiança nos últimos 120 (cento e vinte) dias que antecede ao pedido de registro e chapa para a eleição;

XI - Todas as declarações constantes dos Anexos I a XVI deste Regimento, devidamente preenchidas e assinadas pelo candidato, atestando o cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 57 do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Não será aceito o registro de chapa incompleta, nem o registro de candidato de forma individual ou por meio de procura, sendo vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa. No momento do protocolo do pedido de inscrição as chapas deverão apresentar a documentação devidamente organizada e numerada de modo a facilitar e agilizar a conferência e análise dos documentos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo. As chapas receberão um número sequencial, iniciado por "01", correspondente à ordem cronológica de protocolo do pedido de registro junto à Comissão Eleitoral, conforme artigo 60 do Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. Recebidos os documentos referentes ao pedido individual de candidatura, a Comissão Eleitoral verificará, por meio do sistema interno do sindicato, a regularidade financeira do filiado. Constatada a existência de débitos, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o interessado regularize as pendências ou requeira a substituição do candidato.

Capítulo III - Da Análise, Impugnação e Substituição de Candidatos

Art. 11 Encerrado o prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral publicará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do sindicato, a relação nominal de todas as chapas e seus respectivos componentes que requereram registro.

Art. 12 A partir da publicação mencionada no artigo anterior, qualquer sindicalizado em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, impugnação fundamentada contra o registro de chapas ou de candidatos, protocolando-a junto à Comissão Eleitoral.

Art. 13 Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará a chapa impugnada para, querendo, apresentar sua defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após a apresentação da defesa ou o decurso do prazo, a Comissão terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para proferir sua decisão.

Art. 14 O indeferimento fundamentado do registro de um ou mais candidatos de uma chapa, seja por inelegibilidade originária ou por vício documental insanável, não invalidará o registro da chapa em sua totalidade.

Art. 15 Na hipótese de indeferimento da candidatura de um ou mais de seus componentes, a chapa será formalmente notificada pela Comissão Eleitoral e disporá do prazo improrrogável e peremptório de 36 (trinta e seis) horas, a contar do recebimento da notificação, para promover a substituição do candidato ou a regularização da pendência, sob pena de indeferimento completo do registro da chapa.

Art. 16 Em caso de desistência, renúncia ou falecimento de candidato após a homologação definitiva da chapa, a substituição deverá ser promovida no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, conforme dispõe o artigo 60, §3º, do Estatuto Social, a fim de garantir a integridade da composição da chapa para o pleito.

TÍTULO IV - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 17 A propaganda eleitoral será permitida a partir da homologação definitiva do registro da chapa pela Comissão Eleitoral, sendo livre a divulgação das propostas, plataformas de trabalho e nomes dos integrantes, desde que observados os limites da ética e do respeito mútuo.

Art. 18 É expressamente vedada a propaganda que contenha ofensas pessoais, calúnias, injúrias ou difamações contra candidatos de outras chapas, membros da Comissão Eleitoral ou a própria entidade sindical. Também é vedada a utilização de bens, recursos ou pessoal do SISEPE-TO para fins de campanha. A comprovação de tais práticas, após o devido processo administrativo garantidor da ampla defesa, acarretará na exclusão imediata da chapa infratora do processo eleitoral, por deliberação da Comissão Eleitoral.

TÍTULO V - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Capítulo I - Dos Locais e do Horário de Votação

Art. 19 A eleição será realizada no dia 06 de março de 2026, com início às 09h00min e encerramento impreterível às 17h00min, em todas as mesas receptoras de votos.

Art. 20 Serão instaladas mesas receptoras de votos na sede administrativa do SISEPE-TO Região Central (Palmas), e Diretorias Regionais Centro-Sul (Porto Nacional), Sul (Gurupi), Sudeste (Taguatinga), Norte (Araguaína) e Bico do Papagaio (Araguatins).

Capítulo II - Do Sistema de Votação e dos Materiais

Art. 21 A votação será realizada por meio de urnas eletrônicas, as quais serão devidamente preparadas, lacradas pela Comissão Eleitoral, com a possibilidade de acompanhamento por fiscais das chapas concorrentes, visando assegurar a total segurança, sigilo e integridade do processo de votação.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de fornecimento das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as eleições serão realizadas por meio de votação em urnas de lona, hipótese em que esta Comissão Eleitoral publicará aditamento ao presente Regimento Eleitoral, regulamentando os procedimentos específicos para essa modalidade de votação.

Art. 22 Cada mesa receptora de votos será composta por um Presidente e dois Mesários, além de um Coordenador Eleitoral em cada local de votação, todos designados pela Comissão Eleitoral, e contará com os seguintes materiais:

I - Urna eletrônica devidamente configurada com os dados das chapas concorrentes;

II - Caderno de votação contendo a lista de eleitores aptos a votar naquela seção;

III - Cópias impressas do Boletim de Urna (relatório "zerésima") para serem assinadas pelos mesários e fiscais antes do início da votação;

IV - Material para identificação dos mesários e fiscais;

V - Formulários para registro de ocorrências;

VI - Kit de contingência para o caso de falha da urna eletrônica, contendo cédulas de papel e urna de lona para votação manual, a ser utilizado somente em caráter excepcional e com autorização expressa da Comissão Eleitoral.

Capítulo III - Dos Procedimentos de Votação

Art. 23 Instalada a mesa receptora, e antes do início da votação, o Presidente da mesa emitirá o relatório "zerésima" da urna eletrônica, comprovando a inexistência de votos registrados previamente. Este documento será assinado pelo Presidente, mesários e pelos fiscais das chapas que estiverem presentes, sendo uma via afixada em local visível.

Art. 24 Para exercer seu direito de voto, o eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora portando documento de identificação oficial com foto. Após a conferência de sua identidade e de seu nome na lista de votantes, o eleitor assinará a folha de votação e será autorizado a dirigir-se à cabine de votação para registrar seu voto na urna eletrônica.

Art. 25 O exercício do voto é pessoal e intransferível, sendo expressamente vedado o voto por procuração ou qualquer forma de representação, conforme artigo 65, §2º, do Estatuto Social.

Art. 26 Caso o nome de um sindicalizado não conste na lista de votantes, mas este apresente prova documental inequívoca de sua condição de eleitor (como comprovante de filiação e de quitação de mensalidades), o Presidente da mesa receptora deverá contatar imediatamente um membro da Comissão Eleitoral para deliberação. Sendo impossível a deliberação imediata, será acolhido o voto em separado, utilizando-se o kit de contingência (cédula de papel e envelope), o qual será lacrado e depositado em urna de lona, sendo, no momento da apuração, validado ou anulado pela Comissão Eleitoral.

Capítulo IV - Do Encerramento da Votação

Art. 27 Às 16h50min (dezesseis horas e cinquenta minutos), o Presidente da mesa receptora distribuirá senhas numeradas a todos os eleitores presentes na fila de votação. A votação prosseguirá até que o último eleitor portador de senha tenha votado, conforme artigo 68 do Estatuto Social.

Art. 28 Após o último voto, o Presidente da mesa encerrará os trabalhos na urna eletrônica e emitirá o Boletim de Urna, que conterá o resultado da votação naquela seção. Serão impressas vias suficientes do Boletim de Urna para serem entregues aos fiscais das chapas presentes, afixadas em local público e encaminhadas à Comissão Eleitoral juntamente com a mídia de resultado devidamente lacrada.

TÍTULO VI - DA APURAÇÃO, PROCLAMAÇÃO E RECURSOS

Capítulo I - Da Apuração e Consolidação dos Resultados

Art. 29 A apuração geral dos votos será centralizada pela Comissão Eleitoral na sede do SISEPE-TO em Palmas -TO e consistirá na consolidação dos resultados de todos os Boletins de Urna emitidos pelas mesas receptoras devidamente escaneados e encaminhados a Comissão Eleitoral. A sessão de apuração será pública e poderá ser acompanhada pelos candidatos e fiscais.

Art. 30 Concluída a soma de todos os votos válidos, brancos e nulos, a Comissão Eleitoral lavrará a ata de apuração geral, declarando o total de votos recebido por cada chapa e o resultado final do pleito.

Art. 31 Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, desconsiderados os votos em branco e os nulos, conforme estabelece o artigo 71 do Estatuto Social.

Art. 32 Em caso de empate entre duas ou mais chapas, o critério de desempate obedecerá estritamente ao disposto no artigo 71, §§1º e 2º, do Estatuto Social, sendo eleita, sucessivamente:

I - A chapa cujo candidato a Presidente possua mais tempo de sindicalização ao SISEPE-TO;

II - Persistindo o empate, a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

Capítulo II - Dos Recursos e da Proclamação Final

Art. 33 Após a divulgação do resultado da apuração, qualquer candidato poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, questionando especificamente o resultado da contagem ou irregularidades ocorridas durante a apuração, conforme artigo 72, §1º, do Estatuto Social. A Comissão Eleitoral julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias.

Art. 34 Não havendo recursos ou após o julgamento dos que forem interpostos, a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o término da apuração, procederá à Proclamação Oficial dos Eleitos, declarando em caráter definitivo a chapa vencedora do pleito.

TÍTULO VII - DA POSSE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I - Da Posse dos Eleitos

Art. 35 A posse solene dos membros eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal ocorrerá no dia 1º de junho de 2026, em sessão convocada para este fim, conforme artigo 76 do Estatuto Social.

Art. 36 No ato da posse, os eleitos prestarão o compromisso solene de cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SISEPE-TO, defender os interesses da categoria e exercer seus mandatos com ética, dedicação e probidade.

Art. 37 Cumprido o ato de dar posse aos eleitos, a Comissão Eleitoral declarará encerrados os seus trabalhos e estará, a partir de então, automaticamente dissolvida, nos termos do artigo 55, inciso XVI, do Estatuto Social.

Capítulo II Das Disposições Gerais

Art. 38 Cada chapa registrada terá o direito de credenciar até 02 (dois) fiscais por mesa receptora de votos e 03 (três) fiscais para acompanhar a apuração geral, os quais deverão ser identificados por crachá fornecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 39 O SISEPE-TO arcará com todas as despesas necessárias à organização e realização do processo eleitoral, garantindo à Comissão Eleitoral a estrutura e os recursos indispensáveis ao bom desempenho de suas funções.

Art. 40 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base nas disposições do Estatuto Social, na legislação vigente e nos princípios gerais de direito que regem os processos eleitorais, sempre visando à prevalência da vontade do eleitor e da democracia sindical.

Art. 41 Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação, devendo uma via ser afixada em local de fácil acesso na sede administrativa e nas sedes regionais do SISEPE-TO e publicado no sítio eletrônico do Sindicato.

Art. 42 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno do Processo Eleitoral RIPE/Nº 001/2026.

Palmas - TO, 29 de janeiro de 2026.

Danielle Felix Delmondes Figueiredo Lima
Presidente da Comissão Eleitoral

Israel Sousa e Silva
Secretário da Comissão Eleitoral

Daurizan Souza Carvalho da Silva
Secretária da Comissão Eleitoral

ANEXOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO (para fins do art. 57, inciso I, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu, _____, servidor(a) público(a) estadual, CPF _____, RG _____, SSP/_____, declaro para os devidos fins que conto com mais de 12 (doze) meses de inscrição como sindicalizado(a) ao SISEPE-TO.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas - TO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO (para fins do art. 57, inciso II, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu, _____, servidor(a) público(a) estadual, CPF _____, RG _____, SSP/_____, declaro para os devidos fins que tenho período igual ou superior a 02 (dois) anos de efetivo exercício na categoria de servidor público ou empregado público do Estado do Tocantins.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas - TO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO (para fins do art. 57, inciso III, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu, _____, servidor(a) público(a) estadual, CPF _____, RG _____, SSP/_____, declaro para os devidos fins que venho cumprindo com meus deveres estabelecidos no Estatuto Social do SISEPE-TO.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas - TO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (para fins do art. 57, inciso IV, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu, _____, servidor(a) público(a) estadual, CPF _____, RG _____, SSP/_____, declaro para os devidos fins que estou em gozo de meus direitos políticos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas - TO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO (para fins do art. 57, inciso V, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu, _____, servidor(a) público(a) estadual, CPF _____, RG _____, SSP/_____, declaro para os devidos fins que não lesei o patrimônio de qualquer entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas - TO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO (para fins do art. 57, inciso VI, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu, _____, servidor(a) público(a) estadual, CPF _____, RG _____, SSP/_____, declaro para os devidos fins que não estou cumprindo os efeitos de pena por ter sido condenado(a) por crime doloso.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas - TO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO (para fins do art. 57, inciso VII, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu, _____, servidor(a) público(a) estadual, CPF _____, RG _____, SSP/_____, declaro para os devidos fins que não sou credor(a) ou devedor(a) do Sindicato, fora dos limites estabelecidos no Estatuto e/ou regulamentos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas - TO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO VIII-A

DECLARAÇÃO (para fins do art. 57, inciso VIII, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu, _____, servidor(a) público(a) estadual, CPF _____, RG _____, SSP/_____, declaro para os devidos fins que, tendo exercido cargo em entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe, tive todas as minhas contas relativas aos últimos 05 (cinco) anos definitivamente aprovadas pela respectiva assembleia geral.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas - TO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO VIII-B

DECLARAÇÃO (para fins do art. 57, inciso VIII, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu, _____, servidor(a) público(a) estadual, CPF _____, RG _____, SSP/_____, declaro para os devidos fins que não exercei cargo em qualquer entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe nos últimos 05 (cinco) anos, não havendo, portanto, contas a serem prestadas ou aprovadas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas - TO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO IX

DECLARAÇÃO (para fins do art. 57, inciso X, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu, _____, servidor(a) público(a) estadual, CPF _____, RG _____, SSP/_____, declaro para os devidos fins que não integro a Comissão Eleitoral ou qualquer Subcomissão Eleitoral do presente pleito.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas - TO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO X

DECLARAÇÃO (para fins do art. 57, inciso XI, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu, _____, servidor(a) público(a) estadual, CPF _____, RG _____, SSP/_____, declaro para os devidos fins que não estou exercendo e não exercei cargo em comissão ou qualquer função de confiança designada pelo gestor da Administração Pública direta ou indireta nos últimos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao registro da chapa.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas - TO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO XI

DECLARAÇÃO (para fins do art. 57, inciso XII, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu, _____, servidor(a) público(a) estadual, CPF _____, RG _____, SSP/_____, declaro para os devidos fins que não sou titular de mandato eletivo político-partidário nas esferas federal, estadual ou municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas - TO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO XII

DECLARAÇÃO (para fins do art. 57, inciso XV, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu, _____, servidor(a) público(a) estadual, CPF _____, RG _____, SSP/_____, declaro para os devidos fins que não renunciei a cargo de qualquer entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe no período de 01 (um) ano antes da data da eleição.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas - TO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO (para fins do art. 57, inciso XVI, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu, _____, servidor(a) público(a) estadual, CPF _____, RG _____, SSP/_____, declaro para os devidos fins que não fui destituído(a) ou excluído(a) de cargo de qualquer entidade sindical, associativa, fundacional ou conselho de classe no período de 01 (um) ano antes da data da eleição.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas - TO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO (para fins do art. 57, inciso XIX, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu, _____, servidor(a) público(a) estadual, CPF _____, RG _____, SSP/_____, declaro para os devidos fins que não estou exercendo cargo em qualquer outro sindicato que represente a categoria de servidor público.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas - TO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO XV

DECLARAÇÃO (para fins do art. 57, inciso XX, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu, _____, servidor(a) público(a) estadual, CPF _____, RG _____, SSP/_____, declaro para os devidos fins que não fui penalizado(a) na forma do artigo 90 do Estatuto Social do SISEPE-TO nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas - TO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO (para fins do art. 57, inciso XXI, do Estatuto do SISEPE-TO)

Eu, _____, servidor(a) público(a) estadual, CPF _____, RG _____, SSP/_____, declaro para os devidos fins, mediante anexa declaração emitida pela unidade de Recursos Humanos do meu órgão de lotação, que não ocupo ou ocupei cargo em comissão ou função de confiança nos últimos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao pedido de registro de chapa para a eleição.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmas - TO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante